

**From:** Presidente da Câmara Municipal de Pombal <presidente@cm-pombal.pt>  
**Sent:** 28 de novembro de 2016 12:18  
**To:** Inspeção-Geral de Finanças  
**Cc:**  
**Subject:** Auditoria ao Município de Pombal – Contratação Pública – Resposta em sede de contraditório (Proc. n.º 2016/235/A5/550)

**Exmos. Senhores Inspetores,**

Por reporte ao e-mail de V.Exas., datado de 15 de novembro corrente, relativo à ação de auditoria efetuada a este Município e a que se refere o processo referenciado em assunto, cumpre informar, relativamente a cada uma das Conclusões (C) e Recomendações (R) formuladas no Projeto de Relatório e Anexos, em resposta em sede de contraditório, o seguinte:

**Conclusão 1 / Recomendação 1:**

*«C.1. Verificaram-se desvios na execução física e financeira nos contratos de empreitada, com incumprimento dos respetivos prazos de execução e cronogramas financeiros, com défice de justificação e sem determinação de medidas de correção e/ou aplicação de sanções contratuais.*

*R.1. Que o MP efetue e evidencie o devido controlo da execução física e financeira das empreitadas de obras públicas, determinando as adequadas medidas de correção e/ou sanções contratuais em situações de desvios ao contratualmente estabelecido.»*

**Resposta do Município:**

Aceita-se a recomendação expressa na R.1, encontrando-se os Serviços desta Autarquia a preparar a implementação de aplicação informática de gestão de obras municipais, a partir da qual se efetuará controlo da execução física e financeira, que permitirá a adoção tempestiva de medidas de correção e ou aplicação de sanções em caso de desvios.

**Conclusão 2 / Recomendação 2:**

*«C.2. A fiscalização da execução das empreitadas, a cargo dos técnicos municipais, nem sempre detinha livro de registo de obra, inexistindo relatórios mensais de fiscalização da respetiva execução física e evidências da aferição e controlo do respetivo desenvolvimento físico face ao plano aprovado.*

*R.2. Que se assegure que os serviços de fiscalização municipal elaboram evidências das verificações realizadas na execução de obras públicas, nomeadamente, através da existência de livro de registo de obra, da elaboração de atas de reunião de obra e de relatórios mensais sobre a sua execução física e financeira.»*

**Resposta do Município:**

Aceita-se a recomendação expressa na R.2, encontrando-se os Serviços desta Autarquia a preparar procedimentos que consubstanciarão o cumprimento dos aspetos inscritos na recomendação em apreço, designadamente, através da inclusão nas peças de procedimento (caderno de encargos) da utilização do livro de obra e generalização da utilização do mesmo, complementada pela documentação do processo de empreitada, independentemente do respetivo suporte (eletrónico e ou em papel).

**Conclusão 3 / Recomendação 3:**

*«C.3. Nos contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, a consulta restringiu-se a um único prestador, em detrimento dos princípios da concorrência e da transparência.*

*R.3. Que o MP, de forma generalizada, diversifique a consulta a vários prestadores nos procedimentos de contratação pública por ajuste direto, promovendo os princípios da concorrência e transparência.»*

**Resposta do Município:**

Accepta-se a recomendação expressa na R.3, tendo os Serviços Municipais procedido à divulgação desta recomendação junto das Unidades Orgânicas intervenientes nos processos de contratação em apreço.

**Conclusão 4 / Recomendação 4:**

*«C.4. O MP utiliza o critério do valor acumulado por número de contribuinte do adjudicatário, para aferição do cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 113º do CCP, cujo controlo não resulta demonstrado nos processos de empreitadas de obras públicas.»*

*R.4. Que o MP promova a definição expressa dos procedimentos e critérios a utilizar na densificação do conceito “prestações do mesmo tipo ou idênticas” e à explicitação do seu cumprimento nos procedimentos de contratação pública, de forma generalizada.»*

**Resposta do Município:**

Accepta-se a recomendação expressa na R.4, sendo intenção deste Município a inclusão da densificação do conceito de «prestações idênticas ou do mesmo tipo», na próxima revisão da Norma de Controlo Interno (NCI) desta Autarquia, a concluir até final do corrente ano.

**Conclusão 5 / Recomendação 5:**

*«C.5. Em alguns processos de empreitadas de obras públicas, detetou-se que a diversificação de consulta/adjudicações por diferentes empresas era meramente aparente, uma vez que algumas integravam nos respetivos órgãos sociais as mesmas pessoas e apresentam sede social coincidente, prática que assume especial gravidade no caso dos ajustes diretos, por potenciar uma subversão à limitação prevista no n.º 2 do art.º 113º do CCP.»*

*R.5. Que a seleção dos empreiteiros a consultar no âmbito dos ajustes diretos seja fundamentada e criteriosa, com o controlo prévio das relações especiais entre os mesmos, em função da estrutura societária, promovendo a concorrência, transparência, igualdade e imparcialidade e a limitação de adjudicações em função do empreiteiro.»*

**Resposta do Município:**

Accepta-se a recomendação expressa na R.5, encontrando-se os Serviços Municipais a equacionar forma de acautelar os aspetos associados à questão suscitada.

**Conclusão 6 / Recomendação 6:**

*«C.6. Foram respeitadas as regras do CCP ao nível da escolha dos procedimentos pré-contratuais, face à despesa estimada ou ao valor do contrato a celebrar, sendo residual a escolha em função de critérios materiais, apenas constatada em processos de prestação de serviços. Neste caso, a fundamentação da escolha nem sempre se apresentava completa e devidamente explicitada.»*

*R.6. A escolha dos procedimentos pré-contratuais em função de critérios materiais deverá ser criteriosa e, quando adotada, objetiva e devidamente fundamentada.»*

**Resposta do Município:**

Accepta-se a recomendação expressa na R.6, tendo os Serviços Municipais procedido à divulgação desta recomendação junto das Unidades Orgânicas intervenientes nos processos de contratação em apreço.

**Conclusão 7 / Recomendação 7:**

*«C.7. A autarquia tem vindo a proceder à emissão de pareceres prévios vinculativos, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais de aquisição de serviços de tarefa e avença, nos termos do previsto nas*

sucessivas LOE, conjugado com o disposto no art.º 6º do DL n.º 209/2009, de 3/09, só tendo generalizado a emissão de tal parecer às situações não expressamente excecionadas e recorrido ao parecer prévio genérico, com a publicação da regulamentação especificamente aplicável às autarquias locais em 2015.

**R.7.** *Que o MP continue a proceder à aplicação rigorosa das normas das LOE, em matéria de emissão de pareceres prévios nos contratos de prestação de serviços.»*

**Resposta do Município:**

Aceita-se a recomendação expressa na R.7.

**Conclusão 8 / Recomendação 8:**

*«C.8. Foram aferidas e aplicadas, de forma generalizada aos contratos de prestação de serviços, as reduções remuneratórias previstas nas sucessivas LOE, embora com algumas fragilidades:*

*a) A aplicação da redução por agregação só foi implementada nos finais do ano 2014, por dúvidas interpretativas legais;*

*b) O cálculo das reduções aplicadas/aplicáveis evidenciou algumas incorreções, quer em benefício (257, 97 €), quer em prejuízo (2 556,14 €) do MP.*

**R.8.** *Que o MP proceda a uma verificação mais rigorosa da aplicação das restrições remuneratórias aos contratos de prestação de serviços previstas nas LOE, de forma a acautelar incorreções no respetivo cálculo e promova a regularização das incorreções detetadas no decurso do prazo para exercício do direito de contraditório.»*

**Resposta do Município:**

Aceita-se a recomendação expressa na R.8. Esta Autarquia procederá, nos próximos dias, à notificação dos prestadores de serviços identificados na amostra, subjacente ao Processo em resposta, com redução remuneratória não aplicada ou aplicada incorretamente, no sentido de se proceder à regularização da mesma. Paralelamente, efetuar-se-á, ainda, a verificação de todas as aquisições de serviços ocorridas nos anos 2013, 2014 e 2015, no sentido de serem aferidos os respetivos valores de redução calculados e de ser aplicada, uniformemente, a metodologia adoptada naquela amostra, constante nos Anexos do Projeto de Relatório, a fim de se promover a regularização daquelas que se revelem necessárias.

**Conclusão 9 / Recomendação 9:**

*«C.9. Outras fragilidades assinaladas em alguns processos de empreitadas de obras públicas:*

*a) Incumprimento de deveres de informação previstos no CCP por parte do MP, como entidade adjudicante, na elaboração e remessa dos relatórios de contratação e relatórios finais de obra;*

*b) Não foi elaborada a conta final de empreitada em cumprimento do previsto nos artigos 399º a 401º do CCP.*

**R.9.** *Que o MP dê cumprimento aos deveres de informação na contratação e execução de contratos de empreitadas de obras públicas e proceda à devida elaboração da conta final de empreitada.»*

**Resposta do Município:**

Aceita-se a recomendação expressa na R.9. Os Serviços Municipais propõem-se adotar procedimento de controlo periódico de verificação dos processos cujos índices de revisão de preços publicados permitam fazer a conta final e, consequentemente, o envio de relatórios ao Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC).

**Conclusão 10 / Recomendação 10:**

*«C.10 Quanto ao sistema de controlo interno e ao PGRIC:*

*a) A Norma de Controlo Interno apresenta-se pouco densificada e desatualizada;*

*b) Identificaram-se algumas fragilidades no SCI da autarquia, designadamente ao nível do acompanhamento e fiscalização das empreitadas de obras públicas, sistematização e avaliação do histórico de empreiteiros e fornecedores;*

*c) O PGRIC revisto no ano de 2012, apresenta alguns aspetos passíveis de melhoria, designadamente quanto à adequação à estrutura organizativa em vigor no MP, enunciação e afetação de recursos humanos, financeiros e materiais na sua implementação e monitorização das medidas, explicitação dos resultados previstos e obtidos com a aplicação das medidas em termos de redução, transferência ou eliminação dos riscos, avaliando a sua adequação/alteração, recalendarização das medidas total ou parcialmente não implementadas e calendarização e modelo da respetiva revisão.*

**R.10.** *Que o MP proceda à correção das fragilidades detetadas na Norma de Controlo Interno, designadamente ao nível do acompanhamento e fiscalização das empreitadas de obras públicas, assim como no PGRIC, em termos da enunciação e afetação de recursos à sua implementação e monitorização, resultados previstos e obtidos e recalendarização das medidas não implementadas.»*

**Resposta do Município:**

Aceita-se a recomendação expressa na R.10, sendo de registar que será trabalhada revisão da vigente Norma de Controlo Interno (NCI), em linha com compromisso firmado junto do Tribunal de Contas, no sentido de se efetivar, a mesma, até final do corrente ano / exercício, no contexto da qual serão integrados os aspetos enunciados em sede da presente recomendação. Mais se informa que se encontra em curso a 2.<sup>a</sup> revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) deste Município, no quadro da qual serão integrados os aspetos referenciados nesta mesma recomendação.

Disponíveis para eventuais outros esclarecimentos e ou reportes tidos por necessários, endereçam-se os mais respeitosos cumprimentos,

**O Presidente da Câmara,**